



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

Lei Municipal N.º 487/01

Novo Tiradentes(RS), 26 de julho 2.001.

**INSTITUI SERVIÇO DE PLANTÃO PARA MOTORISTA DO MUNICÍPIO QUE EXERÇAM SUA FUNÇÃO NA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - É instituído o Serviço de Plantão a ser prestado no posto de saúde da sede municipal, durante a semana fora da sua carga horária e aos finais de semana e nos feriados (sábados, domingos e feriados), pelo motorista lotado nesta secretaria, em sistema de rodízio, em forma a ser definida pela Secretária Municipal de Saúde.

*Parágrafo único:* O motorista designado para o serviço de plantão não precisam, necessariamente, permanecer o tempo integral no Posto de Saúde, devendo, no entanto, estarem disponível, em tempo integral, em sua residência no período em que estiver escalado para o plantão.

**Art. 2.º** - É instituída a Verba de Plantão, equivalente a 01 (um) Padrão de Referência, atualmente no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um real), a ser pago ao motorista designado para o serviço de Plantão através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 1.º - Esta Verba de Plantão será atribuída ao motorista que estiver no efetivo exercício da função a ela designado.

§ 2.º - Sobre a Verba de Plantão não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos no Quadro de Cargos e Salários e no Regime Jurídico dos Servidores, nem se incorporará ao vencimento do cargo para qualquer finalidade, exceto para a décima terceira remuneração e as férias, na proporção de meses em exercício no ano, para o caso da décima terceira remuneração, e no período aquisitivo para o caso de férias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

§ 3.º - A verba de plantão criada por esta Lei substitui o direito ao serviço extraordinário estabelecido na legislação municipal e será devido apenas o período de designação para o serviço de plantão.

**Art. 5.º** - A despesa decorrente desta Lei será por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4.º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretario Municipal Administração